



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/98

Dispõe sobre Gratificação denominada de local de exercício para os Professores e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a gratificação denominada local de exercício aos professores que exercerem suas atividades nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a saber:

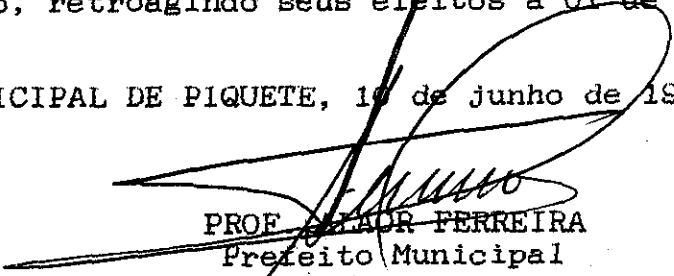
- A- do Bairro dos Gonçalves;
- B- do Bairro dos Marins;
- C- do Bairro Boa Vista;
- D- da Fazenda Jaracatiá.

Artigo 2º - A gratificação de local de exercício, de que trata o artigo anterior, será de 20% (vinte por cento) do salário base, não incidindo sobre a mesma nenhuma vantagem.

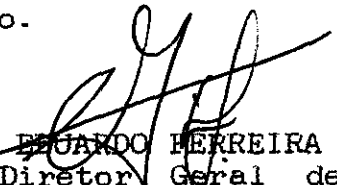
Artigo 3º - O Professor, em substituição, que exercer suas funções por 15 ou mais dias, também fará jus à referida gratificação, objeto desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de junho de 1998.


PROF. SORAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


Engº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração



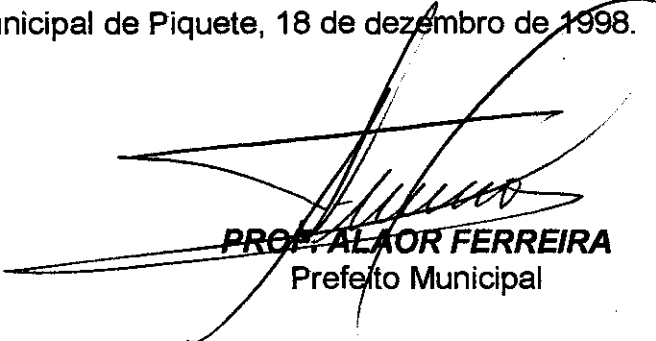
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 18 de dezembro de 1998.



PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.



ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração